



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo Nº 015/2018

Projeto de Lei nº 006/2018

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Dispõe sobre obrigatoriedade dos professores e demais profissionais da educação do município de Itapevi a receberem gratuitamente capacitação em primeiros socorros e brigada de incêndio, e dá outras providências."

Autora: Erondina Ferreira Godoy -PSD

Emendas _____ Substitutivo _____

Rejeitado ☐ Retirado pelo Autor ☐ Arquivado ☐

Aprovado ☐ Autógrafo nº: _____

Veto _____ Rejeitado ☐ Aprovado ☐

Lei Nº _____

Observações _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

missões de:

☒ Justiça e Educação

☒ Saúde e Assistência Social, Serv. Públicos

☐ Meio Ambiente e Planejamento

☐ Fisco e Orçamento

☐ Fiscalização e Controle

06/02/2018

PROJETO DE LEI Nº 6/2018

Presidente

SÚMULA “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos professores e demais profissionais da educação do município de Itapevi a receberem gratuitamente capacitação em primeiros socorros e brigada de incêndio, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal ministrar cursos e/ou palestras para todos os profissionais de educação do município de Itapevi, para capacitação em primeiros socorros e brigada de incêndio.

Parágrafo Único: Essa obrigatoriedade de que trata o caput do artigo 1º abrange tanto as escolas públicas quanto as privadas, desde que oficialmente reconhecidas pela Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2º A capacitação em primeiros socorros e brigada de incêndio tem o objetivo de fazer com que as escolas, sem prejuízo as demais atividades ordinárias, proporcionem a capacitação dos professores e dos servidores de toda a rede de educação básica exercer os primeiros socorros e ações de combate a focos de incêndio sempre que houver a necessidade de uma ação imediata nas escolas.

Art. 3º A capacitação em primeiros socorros e brigada de incêndio tem como público alvo os professores e servidores que atuam em toda a educação básica.

Art. 4º Os professores e servidores das escolas serão capacitados, na proporção mínima de um terço de seu contingente, por profissionais cedidos pela Secretaria de Saúde, que poderão ser:

- I - médicos;
- II - enfermeiros;
- III - técnicos em Enfermagem.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

01 FEV. 2018

José Pontes Pacheco

Assistente Legislativo

Câmara Municipal de Itapevi

Assinatura

1342



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

§ 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a firmar convênio com o Corpo de Bombeiros e/ou empresas especializadas em capacitação de pessoal na área de brigada de incêndio e primeiros socorros, para, quando necessário, prestar cursos e/ou palestras sobre Brigada de Incêndio e primeiros socorros.

§ 2º Os professores e servidores das escolas poderão cadastrar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros e brigada de incêndio, sendo que os responsáveis pelas aulas que acontecem em laboratórios, além daquelas de Educação Física e Educação Artística deverão participar, obrigatoriamente, quer sejam professores, quer sejam auxiliares.

§ 3º Os conhecimentos de primeiros socorros e brigada de incêndio deverão ser ministrados pelos profissionais listados nos incisos I e II, ou do corpo de bombeiros, ou de empresas de capacitação de pessoal na área de brigada de incêndio e primeiros socorros de acordo com o disposto no Manual de Primeiros-Socorros, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em parceria com o Núcleo de Bio Segurança (NUBIO) da Fundação Osvaldo Cruz (FIOCRUZ).

§ 4º A carga horária de treinamento necessário à aquisição dos conhecimentos iniciais de primeiros socorros e brigada de incêndio, por parte dos professores e servidores, será determinada pelas Secretarias de Saúde e Bem-Estar e Educação e Cultura.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor 6 (seis) meses após sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 26 de janeiro de 2018.

Erondina Ferreira Godoy
Vereadora Tininha - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo, capacitar os profissionais da educação pública e particular do município de Itapevi para que possam atuar e realizar, quando extremamente necessário, ações de primeiros socorros e de combate a focos de incêndio.

Tendo em vista a quantidade de pessoas no ambiente escolar, alunos e funcionários de áreas diversas, é imprescindível que hajam pessoas capacitadas em primeiros socorros para atuarem de forma rápida em casos de engasgamento ou quedas de crianças que por ventura venham a ocorrer, salientando que a ação rápida pode salvar uma vida.

Além dos primeiros socorros, é imprescindível que hajam também no ambiente escolar, profissionais capacitados na prática de combate a incêndio pois em uma possível ocorrência, tais profissionais devidamente capacitados agiriam de forma tal a evacuar o prédio de forma eficiente, sem que hajam vítimas.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery 26 de janeiro de 2018.

Erondina Ferreira Godoy
Vereadora Tininha - PSD